

Os homens no cenário da Lei Maria da Penha

Maria Lúcia Chaves Lima (UFP), Ricardo Pimentel Mello (UFC)
Lei Maria da Penha; Violência contra a mulher; Homens autores de violência.
ST 21- Masculinidades e Paternidade: leituras feministas e de gênero

O presente trabalho apresenta uma discussão sobre a posição ocupada pelos homens no contexto da violência contra a mulher e suas articulações com o que se chama de violência de gênero. O interesse pelo tema surgiu em decorrência da ampla discussão em torno da Lei Maria da Penha, sancionada na forma da Lei nº. 11.340 em agosto de 2006. A nova legislação traz algumas mudanças significativas, sendo a mais comentada (e por que não, comemorada por alguns segmentos sociais), a punição mais severa aos homens acusados por violência contra a mulher.

Um aspecto instigante foi uma significativa redução dos números de registros de crimes em várias Delegacias da Mulher no Brasil após a Lei Maria da Penha (como na Delegacia de Belém, campo dessa pesquisa). Uma das explicações para essa redução é devido à punição mais rigorosa contra os homens que cometem esse tipo de violência, e dessa forma, muitas mulheres têm medo de que seus companheiros sejam presos e preferem não procurar a Delegacia da Mulher, e se procuram, não prestam a queixa policial.

Com base nessa observação, cabe questionar quais os efeitos que essa lei trouxe para os casos de violência contra a mulher? E mais especificamente, qual a posição ocupada pelos homens no contexto pós Lei Maria da Penha? Se é importante discutir as categorias que compõem o tema das relações de gênero na situação de violência contra as mulheres, é preciso ir além, incluindo os homens nesse debate. E uma forma de inserção nesse campo é por meio da investigação das formas com as quais as(os) profissionais que trabalham diretamente com essa temática direcionam suas formas de atendimento a esses homens.

A discussão se desenvolve, então, em duas vertentes. Primeiro iniciaremos contextualizando a Lei Maria da Penha e suas articulações com a atenção ao homem. Posteriormente, discutiremos os sentidos produzidos sobre os homens autores de violência contra as mulheres a partir de entrevistas realizadas com profissionais que trabalham na Delegacia da Mulher em Belém/PA.

Os homens e a Lei Maria da Penha

Parte-se da premissa de que categorias como “homem” e “mulher”, “agressor” e “agredida” são construções históricas que definem e pautam modos de relações entre as pessoas (SCOTT,

1995; BUTLER, 2003). Isto é, não só delimitam formas de ser feminino e masculino, mas também direcionam modos de atendimento quando inscritos em um cenário de violência cometida contra as mulheres. A proposta, então, é deslocar o foco de discussões que dicotomizam tais categorias.

Nesse sentido, começou a ganhar força na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, a necessidade de inclusão dos homens como uma população que precisa ser considerada no contexto da violência contra a mulher (MEDRADO, 2006). Foi principalmente a partir desse evento que se definiu a necessidade de desenvolver alternativas para envolver os homens na reflexão sobre a violência contra a mulher com o propósito de atingir uma equidade entre as pessoas de sexo diferente.

Um reflexo dessa necessidade se verifica na inclusão de dois itens voltados para o atendimento aos homens na Lei Maria Penha. Além das punições mais rigorosas ao homem processado por cometer atos violentos contra a mulher (como a possibilidade de prisão e a proibição da doação de cestas básicas como pena), no último item do artigo 35 das disposições finais (Título VII), diz que o Estado Brasileiro **poderá** criar e promover, entre outras coisas, “centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Há ainda a inclusão do parágrafo único ao artigo 152 da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7210 de 11 de julho de 1984) no qual diz que “o juiz **poderá** determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Vale ressaltar que não há nenhuma indicação ou explicação do que sejam esses “centros de reeducação”. Pode-se, inclusive, remeter essa “reeducação” à prisão, posto que, teoricamente, a cadeia tem como objetivo fazer com que o condenado restaure as normas sociais e se reabilite ao convívio social.

Apesar de incluir medidas que visem a “reabilitação” dos autores de violência, a Lei não determina uma obrigatoriedade nem da criação nem do comparecimento do homem ao que se chama de centros de reabilitação. Como foi destacado no parágrafo acima, o verbo **poderá** faz toda a diferença nesse caso: ou seja, é uma possibilidade e não uma prioridade da Lei.

Não podemos negar que a Lei Maria da Penha reconhece, de certo modo, a necessidades de ações que possam também incluir os homens no contexto da violência doméstica e familiar. Porém, o homem continua sendo tratado como o “agressor”, perpetuando uma cisão maniqueísta dessa situação, pois em uma simples análise textual, nota-se claramente que a lei não apresenta em nenhum momento a palavra homem, embora a palavra mulher (ou mulheres) apareça 60 vezes. Também é possível notar que para se referir ao homem e mulher envolvidos em acontecimentos violentos, empregam-se os termos “agressor” e “ofendida”: 19 ocorrências e 34 ocorrências, respectivamente (MEDRADO, MÉLLO, 2007).

Os homens não são meros coadjuvantes nessa história: eles também são atores que a constroem. Portanto, cada vez mais ganha força o argumento de que para se alcançar melhores medidas visando minimizar os crimes contra as mulheres é fundamental incluir os homens nessa

discussão. Dessa forma, parte-se da discussão sobre o tema das relações de gênero para investigar os sentidos que circulam sobre os homens autores de violência contra a mulher, assim como as formas de atendimento propostas, entre os profissionais que trabalham na Delegacia da Mulher em Belém/PA.

A Delegacia da Mulher e as entrevistas

Visando ter acesso a situações envolvendo os homens no contexto da violência contra a mulher, iniciamos as visitas à Delegacia da Mulher de Belém/PA. A primeira etapa da pesquisa consistiu em observações no dia-a-dia da delegacia. A opção pelo uso de observação foi motivada por este recurso proporcionar uma forma de envolvimento e interação fundamentais para o objetivo da presente pesquisa. Após um mês de observação, deu-se início às entrevistas com os profissionais desta Delegacia. As entrevistas foram desenvolvidas de forma a favorecer momentos de construção e transformação de sentidos, e, precisamente por este motivo, as entrevistas foram feitas de forma semi-estruturadas, ou seja, a partir de um roteiro pré-estabelecido, mas receptível a interrogações que foram surgindo no seu desenrolar.

Não estipulamos previamente o número de entrevistas a serem realizadas. No decorrer da pesquisa estabelecemos um único critério: o de entrevistar pelo menos um profissional de cada cargo exercido na Delegacia. Assim, foram feitas 12 entrevistas distribuídas entre os dois setores de atuação na Delegacia da Mulher: o setor social e o setor policial.

Os “agressores” e o processo de socialização

Um aspecto interessante que emergiu das entrevistas foi a avaliação de que os homens denunciados na Delegacia da Mulher e mesmo os que estão encarcerados lá, não são criminosos, apesar de terem cometido um crime. Eles são chamados de “agressores” e não de “criminosos”. Para os profissionais, parece haver uma diferença entre ser um criminoso e ser um “agressor” de mulher. Isso porque os profissionais entrevistados indicam a socialização dos homens, esta envolvendo a educação em uma cultura machista e a vivência da infância de forma violenta, como explicação para as situações de violência conjugal.

De maneira geral, não há nas entrevistas a afirmação de que o homem é naturalmente mais violento do que a mulher. Com exceção do investigador e do escrivão, que se referem à violência como “inerente ao ser humano” (e não apenas ao homem), todos os entrevistados remetem os casos de violência contra a mulher ao processo de socialização a que grande parte dos homens compartilham na contemporaneidade. Ou seja, o lugar antes ocupado pela natureza violenta foi

substituído pela educação diferenciada entre homens e mulheres, uma vez que, segundo os relatos, em uma sociedade machista os homens são ensinados a serem agressivos e ativos e as mulheres dóceis e passivas.

P: O que a senhora acha desses homens que cometem violência contra a mulher?

Assistente social1♀: ...Quase sempre eles se remetem à infância, da forma com que eles foram tratados. Eles não têm consciência que isso é um aspecto do machismo. Não. Eles cresceram ouvindo que o homem manda mais que a mulher, que se ele tem poder econômico, ele pode mandar, pode brigar...

Observa-se a partir do trecho acima uma nova naturalização da violência contra a mulher, agora via a socialização e não mais devido a um instinto violento que os homens supostamente possuem. Essa proposta diz, então, que os homens são violentos porque foram educados a agir dessa forma. Ou seja, a violência continua a ser naturalizada e assim, não questionada!

A infância violenta também emerge como explicação para a atual agressão à mulher nas falas das duas psicólogas e delegadas entrevistadas. Segundo elas, muitos dos homens denunciados viveram em um ambiente em que era comum e constante a violência contra a mulher e que agora eles simplesmente reproduzem esse “padrão social” oriundo da infância.

Assim, a infância infeliz justifica a atual situação de violência conjugal. Porém, cabe um questionamento: alguém que não vivenciou situações de violência na infância está imune de cometer atos agressivos? Essa perspectiva quase fatalista não deixa brechas para que essas pessoas criem outras formas de viver e conviver, circunscrevendo-as em um círculo irrevogável! Isso não significa negar, porém, a possibilidade de que algumas pessoas (homens e mulheres) que viveram em situação de violência possam agir de forma também violenta; o problema é atribuir uma relação de causalidade entre esses acontecimentos. Não dá espaço para a criação de novas formas de ser.

Fazendo um balanço sobre o que foi dito a respeito dos autores de violência é notável que, apesar de os profissionais remeterem a constituição das pessoas para a socialização, eles não escapam do modelo binário de diferenciação entre homens e mulheres. Nas entrevistas, os homens aparecem como fruto de um processo de socialização, sendo este, o responsável pela “personalidade” que eles possuem atualmente. Os entrevistados não negam, portanto, o caráter fixo e imutável das supostas “identidades” masculinas e femininas. Não há um questionamento sobre as relações de gênero! É uma nova naturalização: a essência abre espaço à socialização.

Prisão ou tratamento?

A maior novidade da Lei Maria da Penha elegida pelos profissionais entrevistados foi a punição mais rigorosa ao chamado “agressor”. Isso indica que os profissionais consideram adequada a prisão a quem comete violência contra a mulher.

Porém, mesmo todos os funcionários terem considerado a prisão como a grande conquista trazida pela nova Lei, eles reconhecem que a cadeia por si só não é capaz de provocar uma transformação no prisioneiro. De acordo com Foucault (2003), a prisão desde seu início (século XIX) foi criada com o intuito de ser uma “empresa de modificação de indivíduos”, porém o seu fracasso foi imediato e registrado quase que ao mesmo tempo em que o seu projeto era desenvolvido. Ou seja, não é de hoje que se sabe que a prisão não provoca mudanças positivas na conduta das pessoas; ao contrário, desde o século XIX a prisão fora denunciada como fábrica de criminosos, que inclusive pode transformar o infrator ocasional em delinqüente (FOUCAULT, 2003).

Como a maioria dos entrevistados tem clareza de que encarcerar o “agressor” não implica em uma melhor conduta futura do mesmo, eles sinalizam a importância de um algum tipo de atendimento psicológico aos homens acusados de violência contra a mulher. O auxiliar técnico, por exemplo, questiona a eficácia da prisão como um instrumento adequado para prevenir os casos de violência doméstica:

P: O senhor acha que a prisão é uma punição eficaz?

Auxiliar técnico: Não, não acho. Eu não acho que seja tão eficaz. Veja bem uma coisa: se fosse tão eficaz, o cara seria preso só uma vez. E isso eu não digo só em relação à violência doméstica, digo em termos de violência em geral. O cara seria preso e depois parou. Então, eu não acho que seja por aí. Eu acho que deveria ser feito também um trabalho, não só com a mulher como vítima, mas com os homens agressores, porque eles são doentes, eles têm problemas, eles têm algum distúrbio. Não sei se até dentro da cela ou se eles fossem chamados pra uma psicoterapia fora da cela pra fazer um trabalho com esse pessoal aqui dentro, pra que eles não ficassem no ócio aí.

No trecho acima, percebe-se a crítica à prisão pela reincidência: se prender fosse a melhor alternativa, o homem não voltaria a cometer atos de violência contra a mulher e ser denunciado novamente. A partir do reconhecido fracasso da prisão, ele sugere um atendimento psicológico ao “condenado”. Mesmo o profissional questionando a eficácia da prisão, ele sustenta que o atendimento psicológico ao homem seja feito “dentro ou fora da cela”, ou seja, esse homem a ser “tratado” está preso. Isso indica que a prisão continua sendo a forma básica de punir e o tratamento psicológico é um “a mais”, um extra. A prisão é essencial, é o que é justo, e o tratamento é um aspecto coadjuvante, ainda que muito importante para esses casos.

E para concluir...

A Lei Maria da Penha trouxe como estratégia para o que ela chama de “coibir a violência doméstica e familiar” as punições mais rígidas aos considerados “agressores”. É interessante notar que os profissionais entrevistados consideram esse homem como um “agressor” por ter sido

socializado em uma cultura machista. Porém, mesmo com tal consideração, todos os entrevistados indicam a prisão como um dos encaminhamentos (o mais importante, pelo menos) aos considerados “agressores”.

Não queremos com isso negar os efeitos positivos da Lei Maria da Penha. O principal deles é o fato de que as futuras gerações já vão ter clareza de que a violência contra a mulher é um crime, que já existe, inclusive, uma lei específica para combatê-la. Isso pode gerar uma conscientização entre as pessoas e uma nova maneira de lidar com as situações conflituosas. Essa, sem dúvida, é uma grande conquista que a Lei Maria da Penha pode trazer para a sociedade.

Porém, mais do que aprisionar os homens autores de violência ou oferecer um “tratamento psicológico” que sirva como mais uma tecnologia de controle, seria interessante proporcionar um espaço de escuta para homens e mulheres envolvidos em relacionamentos violentos (MEDRADO; MÉLLO, 2007). É importante que seja com os homens e as mulheres, pois assim, não definimos o homem simplesmente como o agressor e nem colocamos a mulher em uma passiva posição de vítima, como se ela não tivesse competência para gerir sua vida. Não é “tratamento”, mas sim uma reflexão capaz de questionar as relações de gênero que produzem a violência contra a mulher.

O que se pretende a partir disso é repensar as formas de relacionamentos afetivos. Por isso a importância de se estudar os homens, seus posicionamentos, suas diferentes formas de ser, posto que homem (assim como mulher) não é uma categoria natural, mas um emaranhado que se ramifica, que se torna outros a cada momento. É em direção a construção de outros homens, mulheres, relações de gênero e afetivas que devemos direcionar nossos esforços e desejos.

Referências

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MEDRADO, Benedito. *Pelo fim da violência contra as mulheres: um compromisso também dos homens*. Brasília: AGENDE, 2006.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo. Posicionamentos críticos e distraídos sobre a violência contra as mulheres. *Revista Psicologia & Sociedade*. 2007 (no prelo).

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, Porto Alegre: UFRGS/Faculdade de Educação, v.20, n. 2, p. 71-99, jul.-dez. 1995.